



CONTRATO 57/2022

PROCESSO Nº 776/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob n.º 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n.º 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Liz Serviços Online Ltda**, CNPJ 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, n.º 400, sala 02, Bairro Meia Praia, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000, fone: (47)3514-5600, e-mail: financeiro@leismunicipais.com.br, neste ato representada pelo sócio gerente Carlito Mello de Liz, CPF 181.488.089-53, CI 220.562/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, Bairro Meia Praia, Itapema - SC, fone: (47)3514-5600, e-mail: carlito@leismunicipais.com.br, denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., detentora dos direitos do domínio www.leismunicipais.com.br, para a prestação de serviços de integração de toda legislação municipal de Itaara e realizar os processos de Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento das Normas por meio da plataforma online Leis Municipais - com direcionamento à web site oficial da Prefeitura - mantendo a constante atualização dos Atos durante a vigência contratual, bem como permitir a pesquisa de leis (municipais e estaduais) em todo território nacional por meio da ferramenta Pesquisa Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços que formam o objeto da prestação de serviços a ser contratada, compreendem as seguintes atividades:

2.1.1- Integrar toda legislação municipal de Itaara e realizar os processos de Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento das Normas de Itaara - RS, de forma contínua.

2.1.2- Mobilidade de consulta: acessar as leis a qualquer momento, e de qualquer lugar, por meio do computador, smartphone ou tablet (inclusive via aplicativo mobile).

2.1.3- Legislação 100% atualizada e consolidada: todas as alterações, revogações e regulamentações existentes dentro das Normas. Tudo muito rápido, em tempo real, e com poucos cliques.

2.1.4- Controle total da organização da legislação: relatórios estatísticos contendo informações dos mais variados prismas, sobre as leis disponibilizadas.

2.1.5- Acesso ao banco de leis nacional (Pesquisa Nacional).

2.1.6- Os servidores deverão ser atualizados continuamente, recebendo uma notificação sempre que uma nova Norma for publicada, em qualquer município disponibilizado no sistema Leis Municipais, podendo ainda filtrar apenas os Atos que contêm o conteúdo que lhes interessam e nas cidades que interessam.

2.1.7- Acesso exclusivo ao canal de notícias e informações sobre as leis mais relevantes que estão acontecendo em todo território nacional.

2.1.8- Disponibilizar maior facilidade na consulta da legislação do município, proporcionada por sistema de pesquisa com inteligência artificial, seleção das leis mais relevantes, e diversos filtros.

2.1.9- Segurança das informações: além de navegar com certificação digital - protocolo "https" - garantindo que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, serão realizados backups diários das informações disponibilizadas no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- 2.1.10- Todo neste Termo referente será realizado pela equipe técnica de Leis Municipais e as informações disponíveis 100% on-line, sem custos adicionais.
- 2.1.11- Acessibilidade: sistema deve ser adaptado para consulta dos textos por portadores de necessidades especiais (deficientes visuais).
- 2.1.12- Atendimento às normas estabelecidas por órgãos fiscalizadores - Tribunal de Contas e Ministério Público.
- 2.1.13- Realizar, sem custo adicional, todas as atribuições elencadas na proposta da empresa, que é parte integrante deste projeto.

2.2. - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.2.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 2.2.2 - Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2022, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso específico das leis referentes aos anos anteriores a 2001, que encontram-se somente em meio físico (livros/pastas/folhas), a **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** este acervo, ou cópias fidedignas, a fim de que seja processada a digitalização dos documentos e posterior publicação no sistema.
- 2.2.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.2.
- 2.2.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.3.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.2.3.
- 2.3.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.
- 2.3.3 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.
- 2.3.4 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução das ações previstas da proposta comercial por parte da empresa, acostada ao presente projeto será conforme cronograma de execução abaixo.

3.2 -Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2.2.2, da Cláusula Segunda, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato

**** CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará da seguinte forma: **Valor R\$3.132,48 por ano, com pagamento trimestral no valor de R\$783,12**, que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - atraso até 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

7.2.1 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto acima correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. (30)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais (853)

Fonte de Recurso: 01 - Livre - Administração Direta Municipal



CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

10.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

A contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e com observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93, e também nos seguintes casos:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designa o seguinte servidor, para efetuar a fiscalização e a gestão do termo de contrato oriundo deste procedimento de contratação:

Adriams Victor Hostin, Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, matrícula sob o nº 25852

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

13.3 - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidos na Lei 8.666/93 com suas alterações,

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.



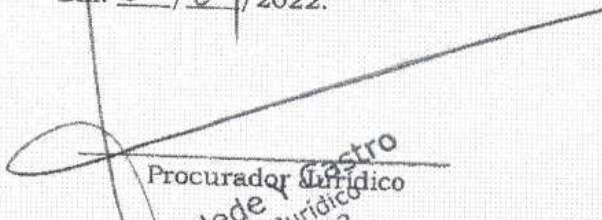
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

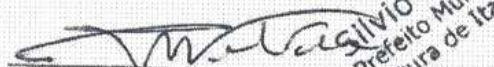
Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao 01 dia do mês de setembro de 2022.

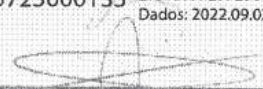
Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 05/09/2022.


Procurador Jurídico
Tiago Adede Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matricula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante
Prefeitura de Itaara/RS

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2022.09.02 15:15:25 -03'00'


Liz Serviços Online Ltda.
Carlito Mello de Liz
Contratado